



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDF, E O(A)
_____, UNIDADE
EXECUTORA - UEx DE APOIO À (COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO - CRE
OU UNIDADE ESCOLAR) DENOMINADA
_____, PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE
DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF.

(PARA UExL)

Pelo presente instrumento, o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no SBN, Quadra 02, Lote 17, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília-DF, CEP 70.040-020, representada pelo(a) Senhor(a) _____, matrícula nº _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, órgão expedidor: _____/_____, e CPF nº _____, nomeado(a) conforme publicação do DODF nº _____, de ____/____/____, página nº _____, Coordenador (a) da Coordenação Regional de Ensino de _____, por delegação de competência prevista no artigo 7º na Portaria 614, de 18 de novembro de 2021, e a Unidade Executora - UExL:

_____ (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº _____, entidade de apoio à Instituição de Ensino denominada _____, localizada à _____ (endereço completo da IE), representada pelo(a) presidente, Senhor(a) _____, brasileiro, _____ (estado civil), domiciliado(a) em: _____, portador(a) do documento de Identidade n.º _____, órgão expedidor: _____/_____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme a legislação que trata do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, na Lei nº 6.023, de 17 de dezembro de 2017, bem como



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

no Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021 e na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

OU

(PARA UExR)

Pelo presente instrumento, o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no SBN, Quadra 02, Lote 17, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília-DF, CEP 70.040-020, representada pelo(a) Senhor(a)

_____, matrícula nº _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, órgão expedidor: _____/_____, e CPF nº _____, nomeado(a) conforme publicação do DODF nº _____, de ____/____/____, página nº _____ e a Unidade Executora - UExR:

_____ (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº _____, entidade de apoio à Coordenação Regional de Ensino _____, localizada à _____ (endereço completo), representada pelo(a) presidente, _____ Senhor(a)

_____, brasileiro(a), _____ (estado civil), domiciliado(a) em:

_____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, órgão expedidor: _____/_____, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____,

resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme a legislação que trata do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, na Lei nº 6.023, de 17 de dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021 e na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objetivo principal operacionalizar os recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementar a gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS FINALIDADES

A finalidade do presente Termo de Colaboração é estabelecer as obrigações dos partícipes para garantir os meios para o efetivo apoio financeiro à (o) _____ (nome da CRE ou UE) para a implementação do plano administrativo anual, que engloba o projeto político-pedagógico e o plano de gestão, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento da Unidade Executora foi devidamente instruído por meio do Processo SEI nº _____/_____-_____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Colaboração rege-se pelas disposições da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, da Lei nº 6.023, de 17 de dezembro de 2017, do Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e normas expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, relativas ao PDAF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos para operacionalização do presente Termo de Colaboração serão consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal - LOA/DF, podendo ter sua origem em créditos adicionais por meio de Emendas Parlamentares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO REPASSE

A Secretaria de Estado de Educação, mediante autorização prévia do ordenador de despesas, repassará os recursos fixados para cada Unidade Escolar e Coordenação Regional de Ensino em favor das respectivas Unidades Executoras, em cota anual para despesas de custeio e de capital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão liberados para a Unidade Executora credenciada, mediante publicação de Portaria específica e transferência autorizada pelo ordenador de despesas, em conta bancária exclusiva, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO

A movimentação será realizada por meio do CARTÃO PDAF e aplicativo fornecido pelo BRB.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SUBCLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DA DESPESA

A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DAS PARCERIAS DE MAIOR DURAÇÃO

Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 48 (quarenta e oito) meses, tendo eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogada, por interesse manifestado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e anuência da Unidade Executora.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUCESSÃO DA PRESIDÊNCIA DA UNIDADE EXECUTORA - UEx

Quando houver sucessão da presidência da Unidade Executora - UEx, e o novo presidente tomará ciência do presente Termo de Colaboração, submetendo-se ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO

Após ciência do novo presidente, fica automaticamente renovado o compromisso da UEx para com a execução dos recursos do PDAF, devendo haver a formalização de respectivo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - São obrigações da SEEDF:

- a. realizar o repasse dos recursos às Unidades Executoras, em consonância com a Lei nº 6.023, de 17 de dezembro de 2017, o Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021 e normativos correlatos;
- b. manter suas prerrogativas como autoridade normativa, supervisora e responsável pelo exercício do acompanhamento, controle e fiscalização sobre a aplicação dos recursos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- c. estabelecer os atos de gestão relacionados ao cumprimento das responsabilidades da Unidade Executora na execução do Termo de Colaboração;
- d. estabelecer, como responsabilidades das Unidades Executoras, a restituição do valor gasto em desacordo com as normas, objetivo e finalidades do PDAF;
- e. orientar acerca dos valores que serão ressarcidos em razão da utilização indevida, atualizados monetariamente conforme legislação aplicável aos débitos com o Distrito Federal, a contar da data do pagamento da despesa identificada como indevida, até a data do ressarcimento.
- f. nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;
- g. consultar o SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;
- h. apreciar as solicitações apresentadas pela Unidade Executora no curso da execução da parceria, tais como orientações no sentido da melhor forma de execução;
- i. orientar a Unidade Executora quanto à prestação de contas; e
- j. analisar e julgar as contas apresentadas pela Unidade Executora, conforme competências e/ou delegações.

II - São obrigações da Unidade Executora:

- a. utilizar os recursos públicos observando os princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade e de acordo com a Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, o Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021 e normativos correlatos, bem como a Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012;
- b. movimentar os recursos por meio do Cartão PDAF/aplicativo e plataforma disponibilizada pelo Banco de Brasília S/A - BRB;
- c. apresentar a prestação de contas em boa ordem, com a documentação completa e nos prazos estabelecidos pela SEEDF, em especial os fechamentos semestrais;
- d. cumprir as normas e prazos estabelecidos na legislação aplicável ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- e. cumprir as metas estabelecidas na ata de prioridades na execução do projeto político-pedagógico e plano de gestão;
- f. restituir os valores utilizados indevidamente, atualizados monetariamente conforme legislação aplicável aos débitos com o Distrito Federal, considerado como período a contar da data do pagamento da despesa, identificada como indevida, até a data do ressarcimento.
- g. registrar, em Ata, todas as suas iniciativas, ações e decisões relacionadas à operacionalização do PDAF, mantendo-as em arquivo próprio;
- h. dar publicidade às decisões deliberadas à sua comunidade escolar;
- i. providenciar a incorporação de todo e qualquer bem, adquirido ou produzido, utilizando os recursos do programa, ao patrimônio da SEEDF, por meio do Termo de Doação, nos prazos estabelecidos na legislação;
- j. permitir o livre acesso dos servidores da Coordenação Regional e Central da SEEDF e dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal a toda a documentação, que precede as aquisições que comprovem os gastos, para fins de fiscalização e controle dos recursos públicos disponibilizados, relativos ao termo de cooperação pactuado;
- k. providenciar os livros caixa e tomo, em cumprimento às normas de contabilidade, onde serão registradas as movimentações financeiras dos recursos públicos disponibilizados, bem como o registro dos bens patrimoniais adquiridos e ou produzidos.
- l. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis, por meio das UEx;
- m. emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme artigo 51 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento dos recursos, por meio das UEx;
- n. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade;
- o. apresentar à Administração Pública o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
- p. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

q. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transações eletrônicas com identificação do beneficiário final e realizar pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços credenciados ou autorizados, com uso do Cartão PDAF e link de pagamento;

r. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes poderão alterar o presente Termo de Colaboração, no todo ou em parte, mediante a apresentação de justificativas e de notificação, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete aos agentes da Administração Central e Regional da SEEDF e dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do programa, objeto do presente Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Além de outras providências, os órgãos fiscalizadores verificarão se a Unidade Executora:

- I. cumpriu os objetivos e as previsões estabelecidas no Plano de Trabalho, aprovada pelo foro representativo da respectiva Comunidade Escolar;
- II. cumpriu as normas operacionais e procedimentos aplicáveis ao PDAF.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete à Unidade Executora apresentar a prestação de contas semestral e anual, bem como toda a documentação relativa à execução do PDAF, cumprindo rigorosamente os prazos e condições estabelecidas na Lei nº 6.023/2017, no Decreto nº 42.403/2021 e normas expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, relativas ao PDAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela SEEDF, ouvida a Comunidade Escolar, quando necessário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

E, assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília/DF _____, de _____ de 202____.